ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de compra nº 268/2026 – Aquisição de bens permanentes e materiais de consumo para ampliação de leitos de enfermaria e CTI da Fundação.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da solicitação de compra nº 268/2026 e documento de formalização de demanda objetivando a aquisição de bens permanentes e materiais de consumo para ampliação de leitos da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Conforme o inciso II do Art. 19-M, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

> *II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

O avanço das tecnologias na área da saúde tem proporcionado benefícios significativos, elevando a qualidade dos serviços prestados, otimizando processos e aprimorando a eficiência operacional nos ambientes hospitalares. Essas melhorias refletem-se diretamente na segurança dos pacientes e na confiabilidade da gestão dos serviços de saúde. Nesse contexto, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha (FHOMUV) mantém como missão permanente o investimento contínuo em ações que promovam o aperfeiçoamento dos serviços de saúde ofertados gratuitamente à população, ampliando o acesso a atendimentos de qualidade e fortalecendo a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

Como parte desse compromisso institucional, o planejamento de novas incorporações contempla a aquisição de bens e materiais de consumo essenciais à expansão dos serviços assistenciais no prédio anexo às atuais instalações. Tal ampliação visa otimizar os atendimentos cirúrgicos e aumentar a capacidade de leitos de CTI e enfermaria. Considerando que o quantitativo atual desses bens não é suficiente para suprir a demanda decorrente da ampliação, a aquisição proposta mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos cuidados de enfermagem e demais procedimentos assistenciais.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a instauração de processo licitatório destinado à aquisição dos bens e materiais em questão, a fim de assegurar a manutenção e o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde prestados à comunidade. Ressalta-se que o investimento na saúde pública é de fundamental importância para o fortalecimento do cuidado aos pacientes, contribuindo para a melhoria dos atendimentos realizados de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo à população acesso a serviços qualificados, com tecnologia, segurança e confiabilidade.

Cumpre destacar, ainda, que houve tentativa anterior de aquisição dos bens permanentes e materiais de consumo por meio dos Processos nº 118/2026 e 130/2026, restando os itens revogados nos referidos certames. Assim, diante da essencialidade dos produtos para a continuidade da prestação dos serviços, torna-se necessária a instauração de novo procedimento de compra.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens e materiais a serem adquiridos classificam-se como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

4.2. Os itens deverão ser entregues em estrita observância as especificações contidas no Termo de Referência, bem como estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), registro na ANVISA, certificação do INMETRO e da Rede Brasileira de Calibração.

4.3. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica (descrita no item 2), conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

4.5. Está previsto para esta contratação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	12	UN	MESA DE MAYO CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, CONFERINDO ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO. ESTRUTURA TUBULAR COM ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE OU ESCOVADO, LIVRE DE REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES. BANDEJA REMOVÍVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA BANDEJA 44X34XM, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 5 KG DISTRIBUÍDOS. SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA POR ACIONAMENTO TELESCÓPICO COM TRAVAMENTO MANUAL OU POR ROSCA, SEM FOLGAS, COM FAIXA DE AJUSTE ENTRE 80 CM A 120 CM. PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO DOIS COM TRAVAS. RODÍZIOS COM REVESTIMENTO EM MATERIAL ANTI-RISCO E SILENCIOSO (POLIURETANO OU SIMILAR). SERÁ ADMITIDO VARIAÇÃO DE +/- 5% NAS MEDIDAS.
2	2	UN	16880 - CARRO DE TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, TIPO CUBA FABRICADO EM FIBERGLASS OU PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD 100% VIRGEM) E ADITIVADO COM PROTEÇÃO UV; COM PLATAFORMA DE ELEVAÇÃO DO CONTEÚDO INTERIOR (OPCIONAL). POSSUI TAMPAS ALTAS ARTICULADAS BI-PARTIDAS, INTEGRADAS AO CORPO COM DOBRADIÇAS; MUNHÕES LATERAIS PARA BASCULAMENTOS; DRENO COM TAMPA ROSQUEADA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS; 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE BORRACHA MACIÇA DE PELO MENOS 20 CENTÍMETROS, COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO, SENDO 2 COM FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ÂNGULO DE GIRO 360°; PRODUTO FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA DIN EN 840; CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS. ESTRUTURA METÁLICA DE REVESTIMENTO REFORÇADA EM AÇO CARBONO QUE FACILITE O TRANSPORTE.
3	19	UN	RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO, AUTOCLAVÁVEL, 100% SILICONE, LÁTEX FREE, C/ MASCARA FÁCIL COM CUFF. INDICADO PARA PACIENTES ADULTOS COM PESO ACIMA DE 30 KG. BALÃO FABRICADO EM SILICONE DE GRAU MÉDICO,AUTOCLAVÁVEL ATÉ

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

			134 °C, LIVRE DE LÁTEX E PVC; COM VOLUME APROXIMADO DE 1.600 ML, COM CAPACIDADE DE ENTREGA DE VOLUME CORRENTE SUFICIENTE PARA VENTILAÇÃO ADEQUADA EM ADULTOS. VÁLVULA UNIDIRECIONAL (VÁLVULA PACIENTE): SISTEMA VALVULAR, ALTAMENTE SENSÍVEL, COM RESPOSTA RÁPIDA E BAIXA RESISTÊNCIA À EXPIRAÇÃO. VÁLVULA DE SEGURANÇA ("POP-OFF") LIMITADORA DE PRESSÃO AJUSTÁVEL COM ALÍVIO AUTOMÁTICO (CONFIGURADA PARA ABRIR A 60 CMH_2O), EVITANDO BAROTRAUMA PULMONAR. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO DE ALTA CAPACIDADE, GARANTINDO CONCENTRAÇÃO DE O_2 ACIMA DE 90% COM FLUXO ADEQUADO. CONECTOR PADRÃO DE 15 MM/22 MM CONFORME NORMA ISO, COMPATÍVEL COM MÁSCARAS, TUBOS ENDOTRAQUEAIS E OUTROS DISPOSITIVOS RESPIRATÓRIOS. MÁSCARA FACIAL ANATÔMICA REUTILIZÁVEL DE SILICONE, TAMANHO ADULTO, COM BORDAS MACIAS PARA VEDAÇÃO EFICAZ E CONFORTÁVEL. REUTILIZÁVEL COM COMPONENTES AUTOCLAVÁVEIS, PERMITINDO ESTERILIZAÇÃO E REUSO CONFORME ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE. SISTEMA MODULAR, COM BALÃO AUTOEXPANSÍVEL DE EXCELENTE RETORNO ELÁSTICO E EMPUNHADURA ERGONÔMICA PARA MANUSEIO COM UMA OU DUAS MÃOS. TUBO DE OXIGÊNIO INCLUSO, COM CONEXÃO UNIVERSAL PARA FONTES DE O_2. REGISTRO ANVISA. PRODUTO CONFORME NORMAS ISO 10651-4, E DEMAIS NORMAS INTERNACIONAIS APLICÁVEIS.
4	20	UN	11394 - LIXEIRA RETANGULAR NA COR BRANCA 20 LITROS, EM 100% POLIPROPILENO RÍGIDO E RESISTENTE COM LEVANTAMENTO DA TAMPA ATRAVÉS DE HASTE METÁLICA RESISTENTE, ACIONADA POR PEDAL EM POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO MÓVEL DE FIXAÇÃO DE SACO DE LIXO, BORDOS ARREDONDADOS, COM A BASE DE APOIO TOTALMENTE APOIADA NO CHÃO, COM TAMPA DE SUPERFÍCIE LISA FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO COM ADESIVOS, APRESENTANDO ESPESSURA DA PAREDE APROXIMADAMENTE DE 0,3 CM COM CAPACIDADE DE 20 LITROS.
5	8	UN	LIXEIRA RETANGULAR NA COR BRANCA 60 LITROS (+/- 10%), EM 100% POLIPROPILENO RÍGIDO E RESISTENTE COM LEVANTAMENTO DA TAMPA ATRAVÉS DE HASTE METÁLICA RESISTENTE, ACIONADA POR PEDAL EM POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO MÓVEL DE FIXAÇÃO DE SACO DE LIXO, BORDOS ARREDONDADOS, COM A BASE DE APOIO TOTALMENTE APOIADA NO CHÃO, COM TAMPA DE SUPERFÍCIE LISA FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO COM ADESIVOS, APRESENTANDO ESPESSURA DA PAREDE APROXIMADAMENTE DE 0,3 CM - LIXEIRA RETANGULAR NA COR BRANCA 60 LITROS (+/- 10%), EM 100% POLIPROPILENO RÍGIDO E RESISTENTE COM LEVANTAMENTO DA TAMPA ATRAVÉS DE HASTE METÁLICA RESISTENTE, ACIONADA POR PEDAL EM POLIPROPILENO, COM DISPOSITIVO MÓVEL DE FIXAÇÃO DE SACO DE LIXO, BORDOS ARREDONDADOS, COM A BASE DE APOIO TOTALMENTE APOIADA NO CHÃO, COM TAMPA DE SUPERFÍCIE LISA FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO E A IDENTIFICAÇÃO COM ADESIVOS, APRESENTANDO ESPESSURA DA PAREDE APROXIMADAMENTE DE

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

			0,3 CM

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o § 1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração. As informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

A presente aquisição de bens permanentes e materiais de consumo justifica-se pela necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da Fundação, decorrente da expansão dos leitos de enfermaria e de CTI. Essa medida visa aprimorar a infraestrutura hospitalar, garantindo maior eficiência operacional e qualidade nos serviços prestados à população.

Tal aquisição é fundamental para assegurar que os novos leitos sejam devidamente estruturados, de forma a atender aos padrões técnicos e sanitários exigidos, bem como às necessidades assistenciais dos pacientes. Além disso, a medida permitirá otimizar os fluxos de trabalho e oferecer condições adequadas para o desempenho das equipes de saúde. Destaca-se que a Fundação é referência no tratamento oncológico, e a ampliação dos leitos voltados à oncologia é essencial para atender à crescente demanda de pacientes oncológicos, garantindo continuidade, segurança e qualidade no tratamento especializado oferecido.

Ademais, o levantamento de mercado possibilita a definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho a serem exigidos dos fornecedores, assegurando a aquisição de bens e materiais novos e compatíveis com as necessidades da Instituição. Também permite uma análise criteriosa das propostas apresentadas, considerando aspectos técnicos, prazos de entrega, condições de pagamento e serviços complementares, como instalação, treinamento e manutenção, contribuindo para a transparência e eficiência do processo de contratação.

Considerando que a presente aquisição trata-se de bens comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, torna-se adequada a utilização do pregão, em conformidade com o Art. 29, da Lei nº 14.133/21. Tal modelo já vem sendo adotado pela Fundação para diversos tipos de contratações. Com a adoção do pregão, é possível a disputa entre os licitantes com o oferecimento de uma melhor oferta à Administração.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

A forma eletrônica do pregão traz vantagens, tanto para a administração como para os fornecedores. A tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo, que permite não só a ampla divulgação e participação no certame, como também a transparência de todo processo licitatório. A transparência gerada pela tecnologia permitiu fácil acesso aos dados da Administração Pública pela população e aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, evitando aos órgãos contratantes e licitantes possíveis irregularidades, visto que todos os atos administrativos da licitação tornam-se públicos no meio eletrônico.

Cumpre destacar, que os itens a serem adquiridos implicam obrigações futuras por parte da contratada, especialmente no que se refere à garantia dos bens e à prestação de assistência técnica durante o período de vigência dessa garantia. Dessa forma, a formalização por meio de contrato é indispensável para assegurar o cumprimento das responsabilidades assumidas, garantindo a qualidade, a durabilidade e o pleno funcionamento dos bens e materiais adquiridos.

Além disso, o referido instrumento permite otimizar os resultados esperados, melhorar e facilitar os processos de controle e fiscalização, além de minimizar os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Fundação. Ademais, garante a previsibilidade aos fornecedores que participarão do certame, tendo em vista a obtenção de objetivos de interesse público, em condições estabelecidas pela própria Administração ao firmar cláusulas específicas exigidas pela Lei de Licitações e Contratos.

Conforme preconiza o art. 89 da Nova Lei de Licitações e Contratos:

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
>
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> *§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

Diante do exposto, pretende-se alcançar, através da presente solução, o atendimento adequado das necessidades da Fundação, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 35.883,58 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos),** conforme discriminado no mapa de cotação.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, pesquisa a sistema oficial do Governo como Fundo Nacional de Saúde, plataformas especializadas em banco de dados de preços, sítios de domínio amplo, ata de certame realizado anteriormente pela Fundação, última contratação firmada pela Fundação e pesquisa feita diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem bens e materiais, similares aos objetos licitados, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

6.3. Considerando que os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

> *O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.*

6.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, para todos os itens que apresentara percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços, e de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando as análises apresentadas neste Estudo e em observância ao princípio da economicidade, optou-se pela aquisição dos bens permanentes e materiais de consumo por meio de pregão eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, com formalização da contratação mediante instrumento contratual.

7.1.1. Destaca-se que a solução ora proposta já foi adotada em outras aquisições realizadas pela Fundação, tendo apresentado resultados satisfatórios quanto à eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração.

7.2. O prazo para entrega dos itens será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato.

7.2.1. A contratada deverá informar com antecedência, ao gestor responsável, a data da entrega dos bens e materiais para que este se programe para o recebimento.

7.2.2. A entrega dos itens compreende a montagem e instalação, quando necessário, dos bens e materiais sem gerar ônus para a Fundação.

7.2.3. A especificação do item será conferida no ato da entrega, pelo gestor contratual da Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação.

7.2.4. A Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho dos itens no ato da entrega.

7.3. Os bens e materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no descritivo dos itens deste Estudo e do Termo de Referência, observando-se, ainda, as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis.

7.4. Os bens e materiais serão entregues na sede da Fundação, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no horário de 8h às 11h e 14h às 16h, de segunda à sexta-feira, sem nenhum ônus para a Fundação.

7.5. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga dos bens e materiais na Fundação, além de impostos inerentes à comercialização.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 10.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

7.8. A Contratada deverá oferecer material de instrução/treinamento operacional e técnico de uso dos bens e materiais aos usuários, conforme solicitação do gestor.

7.9. Os bens e materiais e bens ofertados deverão ser **novos**, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e não poderão ser provenientes de reforma, reaproveitamento e/ou recondicionamento.

7.10. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência. A contratada deverá efetuar a troca dos produtos, quando houver necessidade, mediante solicitação do gestor contratual, sem ônus para a Fundação.

7.10.1. Na substituição dos bens e materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Fundação.

7.11. A aquisição dos bens e materiais, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.12. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

7.13. As licitantes deverão apresentar autorização de funcionamento da empresa, expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76, Art. 2º:

> *Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.*
>
> *Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

7.14. As empresas proponentes deverão apresentar Certificado de Boas Práticas, emitido pela ANVISA, referente aos itens que enquadram-se nas classes de risco III e IV, em conformidade com a RDC 751/2022, com a finalidade de cumprir as regras sanitárias e garantir a segurança dos pacientes. Além disso, os produtos devem ser devidamente registrados junto ao Ministério da Saúde.

> *Art. 24. O deferimento das petições de alteração/inclusão de unidade fabril ou de alteração de endereço de unidade fabril ou inclusão de produtos ou modelos em família/sistema/conjunto de produtos enquadrados nas classes de risco III e IV, fica condicionado à publicação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Anvisa e ao cumprimento dos demais requisitos correspondentes a cada tipo de petição.*

7.15. Os documentos previstos nos itens 7.13 e 7.14 serão exigidos exclusivamente das licitantes que apresentarem proposta para o item 03.

7.16. Considerando-se a importância desta aquisição ora pretendida, as proponentes deverão demonstrar o fornecimento satisfatório dos itens por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.17. As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar **prospecto de todos os itens e amostra dos itens 04 e 05,** de forma a permitir a identificação das suas características. As informações apresentadas deverão constar em material de divulgação formal do fabricante ou fornecedor, de fácil consulta pública, inclusive por meio eletrônico.

7.17.1. De acordo com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, a apresentação de prospectos e amostras, permite que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que os bens e materiais, propostos pelo licitante, atendem a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com isso, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

7.18. DA GARANTIA

7.18.1. O prazo de garantia total contra defeitos de fabricação, montagem, vícios redibitórios e apresentação de qualidade inadequada dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos itens nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

7.18.1.1. Caso o fabricante ofereça um prazo de garantia superior, prevalecerá o prazo do fabricante.

7.18.1.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo dos itens.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

7.18.2 O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.18.3. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais, com o intuito de aumentar o caráter competitivo do certame.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O gestor contratual deverá se atentar para o recebimento adequado dos itens a serem adquiridos, bem como para a verificação das condições de entrega dos bens e materiais de consumo, e zelar pelo controle e conservação dos bens pretendidos, como também acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos bens e materiais de consumo, objeto deste Estudo, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos bens e materiais, seja na emissão de gases poluentes, descartes, uso de combustíveis e materiais que não agridam ao meio ambiente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606 3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documentos de formalização de demanda e nota de solicitação de compra, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação mostra-se viável para atendimento às demandas pretendidas e também em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.*
>
> ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***
> *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*
>
> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."*** *(grifo nosso)*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na aquisição de bens permanentes e materiais de consumo. Estes produtos são classificados como bens comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado****. (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3591/3592/3595
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O ato administrativo, para ser lícito e legítimo, deve atender aos fins públicos a que se destina. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao interesse público.

14.2. A aquisição dos itens desta contratação tem como objetivo viabilizar a ampliação dos leitos de enfermaria e CTI, o que demanda o aumento do quantitativo de bens e materiais necessários para atender ao maior número de pacientes. A medida visa incorporar tecnologias atualizadas, contribuindo de forma significativa para a melhoria da assistência prestada, elevando os padrões de segurança e qualidade dos atendimentos. Além disso, permitirá otimizar as rotinas de trabalho dos servidores, proporcionando maior eficiência, agilidade e confiabilidade na execução das atividades, de modo a atender de forma adequada à crescente demanda da população.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a aquisição dos bens permanentes e materiais de consumo é a realização de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo, com duração de 12 (doze) meses.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelas servidoras da equipe de planejamento, nomeadas pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 04 de novembro de 2026

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.119.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35.3606.3501/3502/3505
Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 46M-N2E-2OG-L1Z.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2026 às 10:53:33

Assinantes

✓ Daniele Paulina Luciano

Assinou em 06/11/2026 às 11:28:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 06/11/2026 às 13:51:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 06/11/2026 às 13:51:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 06/11/2026 às 13:57:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

46M-N2E-2OG-L1Z